



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

LEI MUNICIPAL N.º 1002 DE 06 DE JUNHO DE 2016

*“Regulamenta o Serviço e a execução de obras de:
Construção Civil, Terraplenagem, asfaltamento,
manutenção e extensão de dutos de água e esgoto,
eletricidade, telefonia, internet, cabos ópticos e dá outras
providências.”*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu,
Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, a regulamentação de obras e serviços, prestados por empresas do ramo de construção civil, Terraplenagem, asfaltamento, manutenção e extensão de dutos de água e esgoto, eletricidade, telefonia, internet, cabos ópticos.

Art. 2º - A contratada seja por contrato Federal, Estadual ou municipal, deverá se cadastrar no Departamento Municipal de Fiscalização e Permissão da Prefeitura, para obtenção do alvará de funcionamento, expedido pela Diretoria Municipal da Fazenda Tributária.

§ 1º A execução dos serviços ou obras, somente poderá ser executado em conformidade com os desenhos memoriais e demais especificações e elementos dos projetos protocolados e contidos no Caderno de Encargos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, se responsabilizando a entregar a obra ou serviço, somente após a total recuperação da área abrangente ou porventura outras atingidas para realização da tarefa.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete**

§ 2º As prestadoras de serviço ou obras, no âmbito do município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, são obrigadas ao fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação ambiental, Urbanística e Social em vigor, particularmente, no que se refere a concertos e reparos de vias urbanas, passeios públicos, meio-fio, arborização, e reparação de áreas particulares ou danificadas em razão da execução dos serviços ou obras.

§ 3º As prestadoras de serviços ou obras, são obrigados a atender as normas e portarias sobre segurança e conservação de bens públicos e particulares, providenciarem os seguros exigidos em lei, na condição única e responsável por acidentes e danos que eventualmente venham causar ao patrimônio Público, as pessoas físicas e jurídicas, a população em geral por toda e qualquer ocorrência em decurso do serviço ou obra.

§ 4º Todos os elementos do projeto e a execução ou obra, deverão manter acessíveis a fiscalização municipal durante o período de trabalho, toda a documentação necessária para autorização, juntamente com os projetos de realização dos serviços ou obras.

Art. 3º - Todos os elementos do projeto e a execução de obras e serviços serão minuciosamente estudados, pelo Departamento de Engenharia da prefeitura, antes, durante e depois da execução dos serviços. Como também dará o aval para medição da obra, pois, esse órgão será responsável sobre qualquer eventual ocorrência, falha ou omissão que por ventura venha a ser constatada nos serviços ou obras.

§ 1º O profissional que assinar todo e qualquer projeto como responsável técnico e a empresa para quem dirija ou trabalha, assumirão simultaneamente responsabilidade pela sua fiel execução e por toda e qualquer ocorrência causada pela realização do serviço ou da obra.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá, desde que devidamente apurada a responsabilidade, sustar pagamento das devidas medições da obra, lavrando auto de infração em consonância com o CTM – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. O infrator poderá



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete**

apresentar defesa prévia escrita no prazo de 08 (oito) dias a contar da data do recebimento do auto de infração, findo o qual será o auto encaminhado automaticamente a decisão da Secretaria de Viação e Obras, que encaminhará sua decisão à Procuradoria Geral do Município para tomada das devidas providências que se fizerem necessárias no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO, aos 06 dias do mês de junho de 2016.**


**ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL**